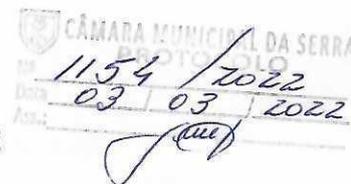




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO LEI N.º 55 /2022

INSTITUI A REALIZAÇÃO DE TESTE DE ACUIDADE VISUAL NAS EMEFs E CMEIs NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município da Serra a realização de Teste de Acuidade Visual nas EMEFs e CMEIs da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os testes serão realizados nas EMEFs e CMEIs da Rede Municipal de Ensino, anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de Saúde do Município.

Parágrafo único. Os profissionais designados para o serviço descrito no caput deste artigo serão os médicos oftalmologistas que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

- I- Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;
- II- Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

Art. 4º Caso constatada a necessidade, o Município da Serra deverá disponibilizar óculos de grau para os alunos de EMEFs e CMEIs da Rede Municipal de Ensino, com família devidamente cadastrados no Cadúnico, os quais serão fornecidos por meio de recurso municipal, estadual, federal ou por parcerias firmadas com a iniciativa privada.

Art. 5º O Município poderá firmar convênio com órgãos públicos e privados para a correta consecução desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O exame de acuidade visual consiste na avaliação da capacidade do indivíduo em enxergar, bem como orientar ao médico generalista uma possível necessidade de encaminhamento ao especialista para avaliação mais precisa de sua visão.

As crianças em idade pré-escolar que apresentarem algum desvio de normalidade da sua capacidade de visão, poderão vivenciar o momento de alfabetização de maneira dificultada, o que muitas vezes pode não ser percebido pelos professores ou familiares como decorrente de uma deficiência visual, trazendo repercussões psicológicas, físicas e sociais para essa criança.

Sabendo que a visão é fundamental para o processo de aprendizagem de uma criança, conclui-se, que o exame de acuidade visual na idade pré-escolar é indispensável, sendo o ambiente escolar o local mais indicado para que tal exame seja executado, envolvendo equipe de saúde, de educação e familiares.

Pede o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 03 de março de 2022.

Wellington Batista Guizolfe
WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

WELLINGTON ALEMÃO

VEREADOR - DEM

